



EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA: RATIFICAÇÃO, CONFIRMAÇÃO E VALIDAÇÃO

QUILOMBOLA SCHOOL EDUCATION: RATIFICATION, CONFIRMATION AND VALIDATION

 **Hélio Rodrigues dos Santos**

Doutorando em Educação pela linha de Educação Matemática
Universidade de Brasília – UnB
Brasília, DF – Brasil
rodrigueshelio75@gmail.com

 **Geraldo Eustáquio Moreira**

Doutor em Educação Matemática
Universidade de Brasília – UnB
Brasília, DF – Brasil
geust2007@gmail.com

Resumo: De forma descritiva, este trabalho tem como objetivo verificar as políticas educacionais que orientam a Educação Escolar Quilombola. A natureza da pesquisa é básica (teórica), a abordagem é de caráter qualitativa do tipo descritiva e assumiu como métodos as investigações bibliográfica e documental. Para a coleta de dados, utilizamos a pesquisa documental e, para analisar esses dados, usamos a análise documental. Os resultados revelaram a incipiência da Educação Escolar Quilombola na modalidade da Educação Básica, nos dias atuais; os retrocessos a essa modalidade nos anos de 2016 a 2021; as fragilidades das políticas públicas, sociais, afirmativas e educacionais em face deste grupo, o que sumariza uma política de exclusão das minorias, entre outras necessidades. Por outro, tais resultados revelaram que, a partir de 2023, com o retorno da esperança, alguns desmontes começam a ser quebrados, como o retorno da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar (MDA) e dentre outros.

Palavras-chave: diretrizes; Educação Escolar Quilombola; políticas públicas; inclusão; diversidade.

Abstract: Descriptively, this work aims to verify the educational policies that guide Quilombola School Education. The nature of the research is basic (theoretical), the approach is of a qualitative character of the descriptive type and assumed as methods the bibliographical and documental investigations. For data collection, we used documental research and, to analyze these data, we used documental analysis. The results revealed the incipience of Quilombola School Education in the Basic Education modality, nowadays; the setbacks to this modality in the years 2016 to 2021; the weaknesses of public, social, affirmative and educational policies in the face of this group, which summarizes a policy of exclusion of minorities, among other needs. On the other hand, such results revealed that, as of 2023, with the return of hope, some dismantling begins to be broken, such as the return of the Secretariat for Continuing Education, Literacy, Diversity and Inclusion (SECADI), the Ministry of Human Rights and of Citizenship (MDHC), the Ministry of Agrarian Development and Family Agriculture (MDA) and among others.

Keywords: guidelines; Quilombola School Education; public policy; inclusion; diversity.

Para citar – ABNT NBR 6023:2018

SANTOS, Hélio Rodrigues; MOREIRA, Geraldo Eustáquio. Educação Escolar Quilombola: Ratificação, confirmação e validação. *Cadernos de Pós-graduação*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 204-224, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/cpg.v22n2.24028>

Introdução

A sociedade contemporânea é marcada por signos, símbolos, representações, valores e poder. A intensa exploração dos países europeus marcou toda a América Latina e deixou fortes resquícios, “consolidando-se como um poder global sistemático e hegemônico, o que implicou a construção de diversos paradigmas baseados na racionalidade europeia.” (MAIA; FARIAS, 2020, p. 577).

Costa, Pantoja e Abreu (2021) acreditam que é por meio da invisibilização e subalternização que a escrita, a cultura e a língua tornaram-se obliteradas, uma vez que esses sujeitos sofreram “perseguição – quando não o desaparecimento – de quase todos os povos ditos atrasados, arcaicos ou primitivos” (BALANDIER, 2014, p. 33). Essa ação dos europeus perturbou brutalmente a história dos sujeitos considerados atrasados que “com isso houve um enquadramento, senão um condicionamento do ser, do pensar e do saber.” (COSTA; PANTOJA; ABREU, 2021, p. 120).

E assim, por meio da negação e da construção de uma única história, ou seja, aquela que nos livros didáticos e nas demais literaturas dominantes retratam os escravizados como “passivos”, o que fortalece o pensamento neofacista onde a racionalidade europeia é superior e imutável, essa contestação observada pelo movimento negro, aponta a “emergência de novas produções acadêmicas sobre questões relativas à diferença étnica, ao multiculturalismo e às identidades culturais.” (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 16).

Nas últimas décadas, as políticas educacionais no Brasil demandaram uma série de transformações na organização do trabalho pedagógico e consequentemente na escola. Dentre o rol de transformações, emergiu a criação de uma política pública ao reconhecer a necessidade de elaborar uma educação escolar “direcionada às Comunidades Remanescentes dos Quilombos – CRQ, com objetivo de superar o abismo da exclusão educacional que marca a vida de cada quilombola.” (SOARES, 2016, p. 1), que é a Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino da Educação Básica.

A Educação Escolar Quilombola, é a mais nova modalidade da Educação Básica, nasce das tensões erguidas entre os movimentos sociais negros, do campo, das universidades e a população quilombola que reivindicavam uma educação de qualidade, que dialogassem com as experiências sociais dos indivíduos, valorizassem o território, a cultura, a identidade e ancestralidade, que constituísse uma pedagogia própria com respeito as especificidades étnicas de cada comunidade (BRASIL, 2013). Portanto, trata-se de uma política pública que se encontra em permanente construção.

À vista disso, considerando que a Educação Escolar Quilombola é uma demanda emergente para as comunidades quilombolas que têm por finalidade fortalecer o vínculo com os atores

envolvidos no processo educacional, levantou-se o seguinte questionamento: Quais são os documentos oficiais que orientam a Educação Escolar Quilombola?

De forma descritiva, este trabalho tem como objetivo verificar as políticas educacionais que orientam a Educação Escolar Quilombola. Para tal, julgou-se necessário descrever de forma linear os documentos oficiais e analisar as políticas educacionais que orientam a Educação Escolar Quilombola. A pesquisa é de natureza básica (teórica), a abordagem é qualitativa do tipo descritiva, e o método desdobra-se em documental e bibliográfico. Para coleta de dados, utilizamos a pesquisa documental, e para analisar os dados, a análise documental. O trabalho dividiu-se em distintos estágios: construção do problema de pesquisa, objetivos, base de pesquisa, seleção do material, leitura, fichamento e escrita.

O trabalho encontra-se organizado em seções. Na primeira, descrevemos a Educação Escolar Quilombola, sendo que estabelecemos uma lente crítica, pois é uma multiplicidade de eventos que culminaram nessa política pública que se encontra em construção. Na segunda, trazemos o nosso percurso metodológico identificando a natureza da pesquisa, a abordagem, os métodos e o instrumento de coleta e a análise. No terceiro, identificamos os pontos factuais que contribuíram para os avanços e retrocessos a essa modalidade de ensino da Educação Básica e, por fim, caminhamos para as considerações finais.

Educação Escolar Quilombola: resistência e persistência

A Educação Escolar Quilombola é uma política de reconhecimento aos grupos étnicos e sociais que por séculos encontraram-se à margem da sociedade, é a materialização dos grupos sociais esquecidos que lutam pela garantia de uma educação identitária, porque seria “uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica.” (FREIRE, 1984, p. 89).

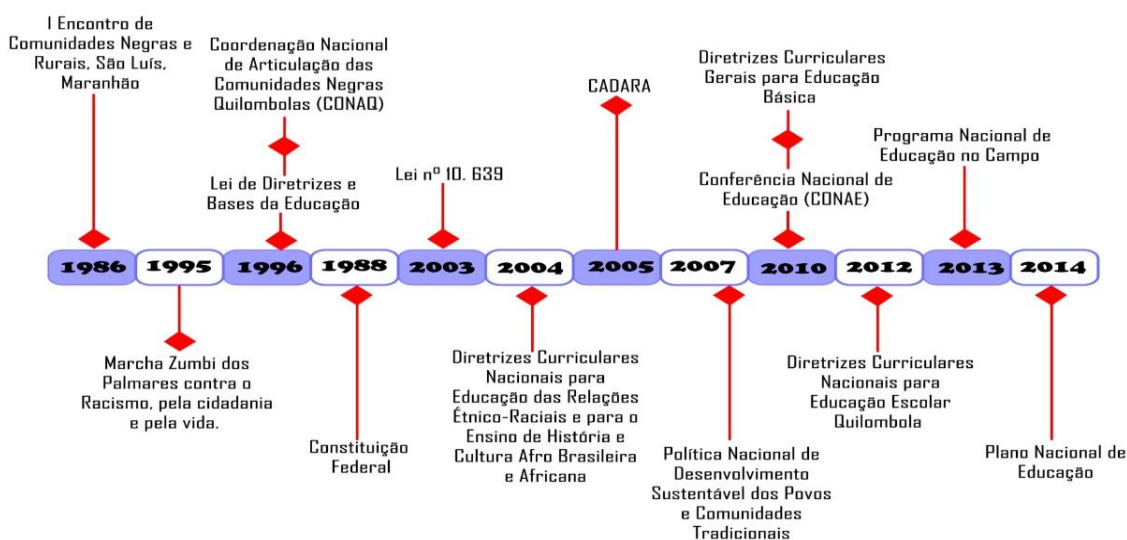
Portanto, ratificamos que a nossa lente da realidade vai se basear na definição mais fecunda que se assenta na Constituição Federal de 1988. Mas antes de chegarmos a essa definição, sabemos que “os desafios emergentes da conjuntura democrática dos anos 1980 viabilizaram diversas manifestações culturais da população afro-brasileira” (LOPES; SILVA, 2018, p. 205), que reverberou nos primeiros movimentos em prol das comunidades negras e no fortalecimento por uma Educação Escolar Quilombola. Surge em meados de 1983 o projeto “Comunidades Negras no Meio Maranhense” uma experiência no Maranhão que culminou no I Encontro de Comunidades Negras e Rurais - São Luís, Maranhão, em 1986.

O I Encontro de Comunidades Negras e Rurais teve como tema central “O negro e a Constituição Federal Brasileira”. Durante a realização do evento, debateu-se a questão fundiária e a reforma agrária, título de reconhecimento as terras e o direito à educação. Os resultados do debate que encabeçaram um grande movimento foram apresentados em Brasília-DF no mesmo ano, na Convenção Nacional- Negro Constituinte. Essas diferentes ações alinhadas à pauta de reivindicação do movimento negro, que já vinha pressionando os constituintes em 1988, resultaram em mais um pequeno avanço na constituição, sobretudo na legitimação das terras, da educação e no reconhecimento deste grupo étnico.

De acordo com Silva (2019), apesar da ressignificação apontar pequenos avanços, o texto presente na CF/1988, que supera a denominação colonialista de “fugitivos” para “grupos”, “remanescentes de direitos” e de “trajetória histórica própria”, esta definição também não nega e nem afirma as conexões existenciais com os nossos ancestrais do continente africano. Por mais que esta definição seja neutra, sabemos que a neutralidade satisfaz os interesses dos dominadores. Portanto, por mais que classificamos como um avanço, o texto constitucional denota falhas para com essa população, pois, “considerar o presente desconsiderando as origens é ser colonialista, cuidar das folhas sem perceber a raiz da árvore é insignificante.” (SILVA, 2019, p. 34).

Com efeito, com uma visão crítica, reflexiva e questionadora, buscaremos sistematizar os marcos e o conjunto de leis que a este grupo foram circunstanciais para consolidação da Educação Escolar Quilombola.

Figura 1 - Principais marcos e leis da Educação Escolar Quilombola



Fonte: Santos (2022).

Como mostramos na figura 1, dando seguimento aos marcos da Educação Escolar Quilombola, consideramos um significativo avanço, a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela cidadania e pela vida” consoante ao “I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas” e a criação da “Comissão Nacional Provisória das Comunidades Rurais Negras Quilombolas” em 1995, que tinha como principal objetivo articular as comunidades quilombolas em todo o Brasil e o “reconhecimento legal de direitos específicos[...] título de reconhecimento de domínio para as comunidades quilombolas[...] consoante à formulação de uma política.” (CONAQ, 2021). Nesse encontro, também se instituiu a palavra de ação “Terra Titulada, Liberdade Conquistada, Nenhum Direito a Menos!” (CONAQ, 2021).

Em 1996, a criação provisória é superada e cria-se a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Essa nova organização tinha como intensão constituir-se movimento social de articulação de projetos de desenvolvimento sustentáveis, luta, resistência e a utilização do uso coletivo da terra, ou seja, a mobilização e reivindicação pelos direitos sociais que historicamente foram negados.

Em 1996, tivemos a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que por mais que não mencionasse a Educação Escolar Quilombola, em seu Art. 28 registra:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 1996).

Cabe aqui destacar que as populações do campo, de acordo com a CF/1996, são aqueles mencionados no Decreto N° 7.352, de 4/11/2010.

Os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (BRASIL, 2010).

O texto expresso na LDB/96 constitui um debate amplificado entre os distintos ingredientes que compõem os tensos embates sociais em nossa sociedade. O movimento negro constitui debates e pressiona o Estado no empenho de que é na busca pelo desassossego que se constitui uma sociedade justa, de respeito ao próximo e a natureza, consciente, libertadora, propulsora dos

componentes sociais necessários para inclusão e o respeito a diversidade social. “O que essas legislações apontam para o cenário da educação contemporânea é a importância da diversidade cultural, orientações e formas de abordagens a determinados conteúdos programáticos, dando visibilidade a esses sujeitos” (LOPES; SILVA, 2018, p. 2016), que por séculos encontram-se invisibilizados pelas políticas públicas e sociais.

No ano de 2003, foi estabelecida a complementação da Lei de Diretrizes e Bases de 1996 no Art. 26, por meio da Lei nº 10.639/2003, definindo-se que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.” (BRASIL, 2003). Como desdobramento, em 2004, tem-se a publicação do Parecer nº 03/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana (BRASIL, 2004).

No campo dos direitos econômicos, tem sido desenvolvidas políticas públicas para a promoção do desenvolvimento das comunidades quilombolas. O Programa Brasil Quilombola (PBQ) foi lançado em 2004, e tem por objetivo consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. Com o seu desdobramento foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6261/2007), que agrupa as ações voltadas às comunidades nos eixos: Acesso à Terra; Infraestrutura e Qualidade de Vida; Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local; e Direitos e Cidadania, cujas ações são articuladas e executadas por onze Ministérios com coordenação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) (BRASIL, 2019).

Convém ressaltar que, em meio a muitos movimentos que se destacavam à época da “balbúrdia boa” (MOREIRA, 2020), ocorreu a criação da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros (CADARA), por meio da Portaria n.º 4.542, de 28 de dezembro de 2005.

Consoante a essa portaria que era de um órgão técnico do Ministério de Educação e Cultura (MEC), constatamos como avanço a “Carta de Princípios da Educação Escolar Quilombola”, elaborada pela Comissão Estadual de Comunidades e Quilombolas de Pernambuco (CECQP), cujo objetivo era reivindicar Educação Escolar Quilombola com a propositura de uma educação que fortalecesse a cultura, identidade, território e as especificidades da população quilombola.

A carta foi organizada pelos próprios quilombolas, pesquisadores e professores quilombolas. Aqui vale salientar que o grito de ordem foi “a escola que temos é a escola que queremos” (CCLF, 2008). A base pela reivindicação de uma educação que dialogue com os princípios políticos, sociais e ideológicos, reverbera na necessidade de dar continuidade a estrutura social e vivencial quilombola, portanto, educação quilombola como garantia dos direitos, cidadania, desenvolvimento de políticas públicas, luta contra o racismo, preconceito e discriminação (BRASIL, 2012).

No contexto de redemocratização no cenário brasileiro, que presenciamos mais um avanço

com a Conferência Nacional de Educação – CONAE (2010), que teve como discussão o termo “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação” em Brasília-DF. A CONAE (2010), assegurou a Educação Escolar Quilombola amparada pelo governo federal, estadual e municipal e destes tornaram a obrigatoriedade de:

- a) Garantir a elaboração de uma legislação específica para a educação quilombola, com a participação do movimento negro quilombola, assegurando o direito à preservação de suas manifestações culturais e à sustentabilidade de seu território tradicional.
- b) Assegurar que a alimentação e a infraestrutura escolar quilombola respeitem a cultura alimentar do grupo, observando o cuidado com o meio ambiente e a geografia local.
- c) Promover a formação específica e diferenciada (inicial e continuada) aos/às profissionais das escolas quilombolas, propiciando a elaboração de materiais didático-pedagógicos contextualizados com a identidade étnico-racial do grupo.
- d) Garantir a participação de representantes quilombolas na composição dos conselhos referentes à educação, nos três entes federados.
- e) Instituir um programa específico de licenciatura para quilombolas, para garantir a valorização e a preservação cultural dessas comunidades étnicas.
- f) Garantir aos professores/as quilombolas a sua formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização.
- g) Instituir o Plano Nacional de Educação Quilombola, visando à valorização plena das culturas das comunidades quilombolas, a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.
- h) Assegurar que a atividade docente nas escolas quilombolas seja exercida preferencialmente por professores/as oriundos/as das comunidades quilombolas (BRASIL, 2010, p. 135-136).

Este encontro, “resultou na inclusão da educação escolar quilombola como modalidade da educação básica no Parecer 253 CNE/CEB 07/2010 e na Resolução CNE/CEB 04/2010 que instituem as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica.” (KOYANAGI, 2016, p. 252).

Essa construção coletiva reascendeu a luta de uma determinada população que “assevera suas práticas pedagógicas por intermédio de um complexo eixo, que forma os valores civilizatórios afro-brasileiros que, ao longo dos tempos, foram requeridos pelos povos tradicionais quilombolas” (ARAÚJO; GONZAGA; DANTAS, 2018, p. 349), que após o movimento abolicionista encontraram-se aquém na sociedade.

Na busca por mais espaço no campo educacional e na vigência do governo populacionista que em nossa compreensão teve um olhar social para as comunidades tradicionais, em 2012, as Diretrizes de Educação Escolar Quilombola na Educação Básica como modalidade de Educação Básica foram aprovadas.

A elaboração de políticas públicas, como em toda sociedade, é constituída de avanços e retrocessos, sobretudo, por “balburdia boa” (MOREIRA, 2020), pois ai daqueles que imaginam que as políticas sociais e afirmativas são dadas a sociedade. Os movimentos sociais negros e do

campo, continuaram pressionando até que em 2013, foi instituído o Programa Nacional de Educação no Campo (PRONACAMPO), que pretendia:

Disponibilizar apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a implementação da Política de Educação do Campo, visando à ampliação do acesso e a qualificação da oferta da Educação Básica e Superior, por meio de ações para a melhoria da infraestrutura das redes públicas de ensino, a formação inicial e continuada de professores, a produção e a disponibilização de material específico aos estudantes do campo e quilombolas, em todas as etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2013, p. 1).

Consideramos como avanço significativo ao campo das políticas educacionais quilombolas a promulgação da Lei nº 13.005/2014, ao propor “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014, p. 51) e ainda “estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades,” (BRASIL, 2014, p. 53).

Embora a Educação Escolar Quilombola como modalidade da Educação Básica venha a passos curtos reafirmando-se como necessária, é a partir do ano de 2016, com o *impeachment* da Presidenta Dilma Vana Rousseff e a posse do golpista Michel Temer, que tinha apoio dos conservadores, bancada ruralista e da bíblia, bem como o Movimento Brasil Livre (MBL) e grupos parlamentares de extrema direita, que presenciamos um verdadeiro massacre a Educação no Brasil, sobretudo a Educação Escolar Quilombola. “Os retrocessos advindos do golpe parlamentar de 2016 – que depôs injustamente a presidenta Dilma Rousseff.” (MANIFESTO EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, 2021, p. 3), são inimagináveis.

De fato, era de se imaginar que os ditos diferentes, isto é, as minorias, sofreriam golpes deste modo de governança, pois além de serem excluídos, estarem à margem da sociedade e sofrerem preconceito estrutural, o ódio a estes ficou evidente em palestra proferida à comunidade judaica pelo atual presidente que os classificavam como “preguiçosos”, “obesos” além de não servirem nem para “procriarem” (CONGRESSO EM FOCO, 2017).

Assim sendo, fica evidente que os retrocessos já estavam premeditados, o que evidência a perda de autonomia do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio do Decreto nº 8865, de 29 de Setembro de 2016, que repassou as competências e organicidade para a Casa Civil da Presidência da República, e do Ministério das Mulheres e da Igualdade Racial “e Direitos Humanos (MMIRDH) — por meio da Lei nº13.341, de 29 de setembro de 2016, passando a atuar como secretaria do Ministério dos Direitos Humanos (criado pela Medida Provisória 768, de 2 de

fevereiro de 2017” (BICALHO; MACEDO; RODRIGUES, 2021, p. 43) impactando em todos os sentidos as políticas de afirmação e reafirmação dos povos subalternizados.

Consoante a esse sucateamento, neste mesmo ano com a aprovação da Emenda Constitucional n° 95 de Dezembro de 2016 que “altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências” (BRASIL, 2016) sendo que tal Emenda Constitucional (EC) “reduz os recursos orçamentários para áreas prioritárias do país, como na saúde, educação, segurança pública e assistência –, têm colocado em risco a Democracia.” (MANIFESTO EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, 2021, p. 2).

Também enquadra-se na categoria de retrocessos, o Plano mais Brasil (PEC 186/19; PEC 187/19; PEC 188/19), “que extingue fundos públicos, como o fundo social do pré-sal, reduz a carga horária e a remuneração dos servidores públicos em até 25%, acaba com as aplicações mínimas em educação e saúde, desobriga o poder público de expandir sua rede de escolas” (PARIZOTTI, 2021, p. 1), aos espaços mais carentes que é o caso das escolas quilombolas, além disso, “abre mais caminho para a implementação das mais variadas políticas de privatização no âmbito da educação básica, incluídas as políticas de *vouchers*” (PARIZOTTI, 2021, p. 1).

Neste mesmo ano, testemunhamos a política de expansão latifundiária e do agronegócio, o que para a sociedade apresenta os territórios sagrados como inimigo da economia nacional e do progresso (RODRIGUES *et al.*, 2021). É fato que os ataques perpetuaram e foram de encontro às “instituições públicas que possuem competências relacionadas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais que protegem os direitos dos povos e comunidades tradicionais.” (RODRIGUES *et al.*, 2021, p. 2). O que explica as reformas orçamentárias do governo ao “retirar, por exemplo, 90% das verbas para o reconhecimento e indenização dos territórios quilombolas. Com isso, a dotação orçamentária cai R\$ 3,2 milhões, em 2020, para R\$ 329,8 mil” (ASSUNÇÃO, 2021, p. 1), o que retifica os inexpressíveis números da Fundação Palmares ao titular apenas duas comunidades em 2019 e 2020, o que já era esperado e retificado pelo atual presidente em palestra, “não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola.” (CONGRESSO EM FOCO, 2017, p. 1).

É importante refletir que, dando seguimento aos desmontes, na educação, algo constante na agenda bolsonarista, no ano de 2019 em “consonância com a agenda neoliberal anunciada, Jair Bolsonaro aprova o Decreto 9.465 que altera a estrutura administrativa do Ministério da Educação e extingue a SECADI. A medida foi anunciada pelo presidente via rede social” (JAKIMIU, 2021, p. 129).

A exclusão da SECADI, significou: a) a invisibilização e naturalização das diferenças reforçando os preceitos neoliberais e os pressupostos da meritocracia, b) o movimento de fortalecimento da política de despolitização. [...]. c) a negação do direito à educação (para e com a diversidade), e, d) a materialização do projeto de governo de Jair Bolsonaro voltado para o desmonte da democracia e dos ideais democráticos (JAKIMIU, 2021, p. 134).

E no ano de 2020, a extinção do Programa 2034: Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo. São cortes estratégicos e sistemáticos que enfraquecem a base de lutas das comunidades quilombolas, pois desde o ano de 2014 até 2019, cerca de mais de 80% dos recursos destinados a causa foram suspensos.

Nesse sentido, podemos observar “ações institucionais e não institucionais de toda ordem e em várias escalas têm afetado o bem-estar e a soberania territorial dessas comunidades em todas as regiões do país.” (CORRÊA *et al.*, 2020, p. 75). Não somente no campo social, mas no educacional também. Entretanto, temos de entender que as relações territoriais, identitária, sociais e educacionais estão atreladas, dado que, determinados ataques a determinadas áreas, reverberam em outras.

Como é o caso da nova reforma do Ensino Médio que promoveu distintas mudanças, isto é, a promulgação da Lei 13. 415/ 17, no Art. 36 na LDB/96 acenou que:

§11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação;
VI - cursos realizados por meio de educação à distância ou educação presencial mediada por tecnologias (BRASIL, 2017, p. 8).

Nesse sentido, fica evidente a abertura para as iniciativas privadas e o Ensino a Distância (EaD) na Educação Básica. Com essa abertura, o estado de Goiás implementou o Projeto Goiás Tec, voltado para o Ensino Médio nas comunidades quilombolas Kalunga no ano de 2019, e expandindo nos anos de 2020, 2021 e 2022. Entendemos que isso representa não apenas um perigo à classe de professores quilombolas, mas também fere os princípios da Educação Escolar Quilombola, no sentido de retirar o, “aspecto ancestral e etnocultural ao impor a lógica de ensino pautada no modelo urbano” (FERREIRA; SANTOS; MOREIRA, 2021, p. 5), revelando o descaso do Estado perante as suas obrigações em face das minorias. É a negação ao direito de uma educação que dialogue com os princípios da Educação Escolar Quilombola assegurados por Lei (SANTOS; MOREIRA, 2021).

Com base em tudo o que explicitamos acima, é fato que a Educação Escolar Quilombola é uma política e modalidade de educação que encontra-se em disputa e construção, além de, assegurar

a população quilombola o direito de ver o mundo com um olhar crítico e analítico partindo do seu contexto social, combater o preconceito, o racismo estrutural e institucional que tanto perpetuam em nossa sociedade. A população negra, a indígena, a comunidade LGBTQIAPN+, as mulheres, as pessoas em situação de rua são as mais discriminadas em nossa sociedade. Essa situação está presente na escola, seja do campo ou da cidade, é preciso ser debatida e inserida nos currículos escolares “de tal forma que o aluno possa identificar os casos, combatê-los, buscar resolvê-los, fazendo com que todos sejam cidadãos em igualdade de condições, a despeito das diferenças e especificidades que possam existir.” (LOPES, 2005, p. 187).

Portanto se faz necessário na Educação Escolar Quilombola redimensionar os espaços rurais, aplicar uma pedagogia viva que dialogue com a realidade, despindo-se deste modelo atual que apenas reproduz as impressões subjetivas urbanocêntricas, contribuindo para a negação da cultura e dos valores quilombolas.

Nesse sentido, sabemos que há uma longa caminhada entre o que está assegurado por Lei e o que de fato se cumpre. Entretanto, não podemos esquecer que, as políticas que se encontram em formação são afetadas por governos e (des)governos, o que fica claro no texto em que traçamos. Quando estamos sobre a lógica de um governo populista, inclusivo e fundamentado nos Direitos Humanos e diversidade que tem como principal finalidade dar dignidade ao povo, as políticas públicas, sociais, afirmativas e inclusivas apresentam-se urgentes. O que nos faz entender que ao presenciarmos (des)governos centralizados, que atende os interesses capitalistas, isto é, da classe dominante, a população carente, ou seja, as minorias são deixadas à margem da sociedade.

2.6 Procedimentos metodológicos

Ao se tratar de uma investigação que tem como finalidade a observação de fenômenos socioetnoculturais, que podem contribuir na busca de alternativas para a construção de respostas que explicam o aqui e o agora, como possibilidade de compreender os sujeitos que pensam, agem, verbalizam, sentem, realizam e se desafiam, Souza e Moreira (2020) identificam ser preciso um olhar qualitativo.

A pesquisa assume um compromisso com a sociedade, pois ao extrair as categorias do objeto de pesquisa e análise, e ao constatar anomalias, ou seja, as contradições que se fundamentam na representação do irreal, contribui para conectar-se ao real e descortinar as amarras que ali se apresentam, ocasionando em políticas sociais em combate às desigualdades sociais. Portanto, a pesquisa qualitativa retrata os fenômenos sociais, naturais, políticos e interpessoais que se dão através das relações, interações e comportamentos humanos.

Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, com abordagem qualitativa do tipo descritiva, assentada nas pesquisas bibliográfica e documental. O instrumento para coleta de dados é a pesquisa documental (GIL, 2008) e para analisar os dados a análise documental. Para a pesquisa bibliográfica utilizamos *sites*, capítulo de livros, livros, artigos em periódicos (inter)nacionais, dissertações e teses. Com relação a documental, nos recorreremos às leis, tratados, resoluções, leis complementares, pareceres e decretos. A pesquisa dividiu-se em distintos momentos desde a pesquisa à sistematização do texto.

2.7 O que nos revelam os documentos

Os documentos oficiais e não oficiais, de ordem primária ou secundária, são importantes instrumentos para balizarmos as informações a partir de uma constatação da realidade. Os documentos constituem uma série de riqueza de informações, visto que, “subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica.” (GIL, 2002, p. 46).

Apropriar dos documentos oficiais, nos permite construir uma consciência crítica e reflexiva, além de, despertar para as falsas afirmações a respeito de uma determinada temática. Em nosso caso, buscamos entender os documentos oficiais que legitimam a Educação Escolar Quilombola. É fato que, em primeiro lugar, como já citamos em todo o texto, no Brasil, inicialmente formam-se os movimentos sociais, pressionam o balcão de negócios (Estado), para que assim ocorra a promulgação das leis, evidenciando que, todos os avanços que se tem nessa modalidade de educação, não foi dado, foi “balbúrdia boa” (MOREIRA, 2020), de todos os grupos que se encontram a margem das políticas governamentais.

Com um olhar atento sobre isso, é possível perceber que ao citar “balbúrdia boa” neste trabalho, nos referimos como ação, prática de luta ou resistência da população quilombola, pesquisadores, camponeses e dos movimentos sociais em direção à conquista dos direitos básicos que foram historicamente negados ou suprimidos por interesses colonialistas.

Nesse sentido, fez-se necessário não apenas descrever os documentos oficiais que legitimam a Educação Escolar Quilombola, foi preciso retornarmos há algumas décadas para entendermos que a luta dos povos quilombolas em prol de uma educação de qualidade que atenda às suas especificidades não são fecundas, elas atravessam o espaço e o tempo e resiste perante as investidas do sistema capitalista que visa enterrar os seus costumes, comportamentos, saberes e fazeres (SANTOS; MOREIRA, 2021a). Assim sendo, destacamos os documentos oficiais que sustentam a Educação Escolar Quilombola a seguir.

Figura 2 - Documentos oficiais que sustentam a Educação Escolar Quilombola



Fonte: Santos (2022).

Após a leitura e análise dos documentos, somados aos processos históricos e períodos aos quais foram homologados, é possível acenar que os documentos são resultados das reivindicações da população quilombola no intuito de corrigir os descompassos existentes na sociedade. É fato que estes documentos influenciam a educação bem como o momento político, seja nacional ou internacional também (RAIOL; COSTA; GUIMARÃES, 2021).

É possível observar que os documentos constroem uma narrativa linear com base nos modos operantes da sociedade, o que nos permitiu identificar os pontos onde mais se obtiveram avanços. Com isso, o maior marco, evidenciou-se com a Constituição Federal (1988), não apenas por obrigar o Estado a ofertar o ensino obrigatório e de qualidade, mas por assegurar a erradicação da pobreza, miséria e reduzir a taxa de analfabetismo em todo o País, o que possibilitou incluir as parcelas do campo e quilombola, além de, garantir e reconhecer “a propriedade dos moradores nas áreas supracitadas. Baseados na Lei, os quilombolas lutam pela emissão dos títulos definitivos de suas terras.” (MOURA, 2017, p. 3).

A fonte da informação não apenas nos esclarece quem são esses sujeitos, mas assegura para as futuras gerações um espaço de memória, identidade, costumes, sustentabilidade e a dignidade humana, dado que, esses grupos sobreviveram as maiores atrocidades já constatadas neste país, além de, ficarem marginalizadas no pós-colonial, o que implicou em ocupação de terras e desenvolvimento de um modo de vida baseado na ancestralidade e na cultura (OLIVEIRA, 2014, p. 16).

Esse contexto revela que, diante de tudo o que explicitamos interposto pela Lei, legitimando

e assegurando os direitos da população quilombola, pouco se tem efetivado. Como se constata, de acordo com Candau e Sacavino (2013, p. 61), por mais que possuamos “um significativo conjunto de leis e políticas públicas centradas na proteção e promoção dos Direitos Humanos [...] esta realidade convive com violações sistemáticas, e em muitos casos dramáticas, destes direitos”, a ineficiência da sua ação ratifica a condição incipiente do Brasil na caminhada por assegurar a garantia dos direitos em todos os setores (SANTOS; MOREIRA, 2021b).

Para que se possa ampliar a discussão sobre a Educação Escolar Quilombola, é preciso trazer outros documentos que amparam essa modalidade, a exemplo: a Lei de Diretrizes e Bases (1996) e o Plano Nacional de Educação (PNE/2014), interligados a Constituição Federal (1988), que criaram mecanismos que dificultavam o fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas, haja vista que, a desculpa dos governos sempre foram os baixos números de estudantes matriculados, o que acarretava transporte destes sujeitos para a cidade, desconsiderando a ancestralidade, a cultura, a linguagem, as tradições e os solos sagrados que estes sujeitos convivem.

Esses documentos em conjunto, assegurou a permanência dos estudantes nos quilombos, educação consoante as suas experiências sociais, além de, valorizar os profissionais da docência, garantir a organização do sistema educacional em ciclos, às condições climáticas e adaptar as metodologias desenvolvidas em espaços indígenas, quilombolas e do campo conforme a realidade dos envolvidos (RODRIGUES; BONFIM, 2017).

De acordo com Custódio e Foster (2017), esses documentos por mais que incipientes, reconheceram a diversidade e promoveram a inclusão, isto é, consideraram todas as diversidades existentes em nosso país, pois “a diferença nos enriquece e o respeito nos une” (SANTINI, 2015, p. 1), se bem que “identidade, diversidade e diferença são dimensões que compõem o cenário atual das políticas educacionais brasileiras, senão de forma central, de maneira persistente.” (MIRANDA, 2012, p. 369).

No azo, a educação para atender as diferenças, não é para elevar o diferente, é dar condições para que, estes sujeitos com suas peculiaridades em raça, gênero e classe tenham acessibilidade aos bens que a humanidade produziu, sem preconceito ou discriminação. Nesse sentido, torna-se necessário conhecer para reconhecer a própria história, fato este que, comungamos com a Lei Federal 10.639/2003, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais/2004 e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola/2012, ao tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, constituir uma pedagogia viva baseada nas experiências sociais dos indivíduos, fortalecendo “a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.” (BRASIL, 2003, p. 10).

Como observamos, esse conjunto de leis representaram mais um passo em direção as políticas afirmativas e a reparação da educação básica, no sentido de desmistificar os temas polêmicos e inseri-los nos currículos escolares, como o preconceito, discriminação e o racismo estrutural e institucional. Então, constatamos que:

Nos fundamentos teóricos da legislação, afirma-se que o racismo estrutural no Brasil se explicita através de um sistema meritocrático, agrava desigualdades e gera injustiça. Destaca também que há uma demanda da comunidade afro-brasileira por reconhecimento, valorização e afirmação de direitos, no que diz respeito à educação, e que esse reconhecimento requer estratégias de valorização da diversidade. Além disso, esse reconhecimento passa pela resignificação de termos como negro e raça, pela superação do etnocentrismo e das perspectivas eurocêntricas de interpretação da realidade brasileira e pela desconstrução de mentalidades e visões sobre a história da África e dos afro-brasileiros (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 31).

Ao triangular os documentos, é explícito que fortalecem a luta das minorias, bem como traz para o campo prático “políticas de inclusão, políticas de ações afirmativas, políticas de diversidade e políticas de diferença passam a compor o vocabulário das políticas públicas” (MIRANDA, 2012, p. 370), além de, abrir caminhos para “as instituições de ensino, no sentido de como elas devem olhar as especificidades, em perspectivas que contemplem a Educação Escolar Quilombola.” (NEVES *et al.*, 2021, p. 595).

Como se constata, as políticas educacionais para o campo da Educação Escolar Quilombola vem apresentando-se timidamente na literatura, o que exige pesquisas de cunho decolonial com vistas a quebrar as barreiras impostas pela sociedade e assegurar as especificidades descritas nos documentos oficiais, isto é, superar “o conjunto mais amplo de desestabilização de estigmas que definiram, ao longo de nossa história, a inserção subalterna da população negra na sociedade e, conseqüentemente, no sistema escolar” (MIRANDA, 2012, p. 74), o que evidencia a imensa lacuna histórica que ficou evidente mediante os documentos analisados.

Tendo em vista os aspectos mencionados, o Brasil é um país continental, multicultural e intercultural, marcado pela escravidão, preconceito, discriminação, homofobia, xenofobia, estereótipo e ataques as minorias, sejam eles verbais ou físicos (VIEIRA; MOREIRA, 2020a). Sabemos que no âmbito escolar ou no campo das políticas educacionais não difere, o que demanda, aberturas para desvelar as amarras psíquicas e quebrar o amuleto das injustiças sociais e lutar por políticas “em defesa da garantia da escolarização para atender a especificidade dos modos e vida e cultura desses povos.” (NEVES *et al.*, 2021, p. 605).

Considerações finais

De forma descritiva, este trabalho tem como objetivo verificar as políticas educacionais que orientam a Educação Escolar Quilombola. A priori, esta modalidade emergiu de um contexto social turbulento marcado pelas diversas tendências educacionais no contexto nacional ao qual o negacionismo imperava na sociedade, o que justifica os diversos movimentos sociais do campo, líderes quilombolas e professores em prol de uma educação resistente, persistente e específica para a população quilombola.

Em face do exposto, os documentos oficiais revelaram o percurso ao qual esta modalidade enfrentou e as dificuldades impostas sobre ela, pois são mais de três décadas “lutando contra as políticas de descontinuidade para solidificar a Educação Escolar Quilombola.” (SANTOS, 2022, p. 85). Ademais, é necessário refletir o atual momento em que vivemos, dado que os direitos educacionais, econômicos e culturais sofreram com a forte repressão de um governo “visto, pela grande maioria da população brasileira, como cruel, reacionário, incivilizado, fascista, extremista, homofóbico, racista, misógino, negacionista, entre outros adjetivos tão pejorativos quanto necessários para denunciar e desqualificar o retrocesso imposto.” (MOREIRA, 2022, p. 6).

Sumarizando, é perceptível a necessidade da efetivação das políticas públicas em face dos grupos sociais que vivem e se reconhecem de maneira diferente, bem como um olhar da sociedade específico para estes povos que se baseiam nas observações, ancestralidade e nos astros para ressignificar as suas práticas socioetnoculturais, dado que, se o modo de viver e se comportar diferem dos padrões urbanos e orientais, a educação ofertada a estes grupos devem condizer com suas crenças e aptidões no sentido de dar dignidade a este grupo social.

Desta feita, é preciso organizar as políticas que norteiam esta modalidade bem como exigir dos órgãos competentes o cumprimento das leis de maneira que essa ação política e comprometida com transformação da realidade possa “contribuir para superar a condição de vulnerabilidade dessas populações e reconhecê-las como grupo formador da sociedade brasileira, com direito de se autorrepresentarem, visando desnaturalizar as desigualdades sociais e culturais nas quais se inscrevem” (MIRANDA, 2012, p. 381).

Agradecimentos

Agradecemos ao Grupo de Pesquisa *Dzeta* Investigações em Educação Matemática (DIEM); À Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF, Edital 03/2021, Demanda Induzida, e Edital 12/2022, Programa FAPDF *Learning*) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (PPGE/UnB, Chamada Pública Interna N. 08/2022) pelo apoio financeiro.

Referências

ARAÚJO, E. M.; GONZAGA, S. P.; DANTAS, R. M. O norte é o sular: educação escolar quilombola, diálogos urgentes. *Revista Profissão Docente-RPD*. v. 18, n. 39, p. 339-359, jul./dez. 2018, ISSN 1519-0919. DOI: <http://dx.doi.org/10.31496/rpd.v18i3.9.1236>.

ASSUNÇÃO, C. Bolsonaro ameaça quilombolas ao cortar verba para demarcação de terras. *BA as Atual*. 2021. Disponível em: [Bolsonaro ameaça quilombolas ao cortar verba para demarcação de terras \(redebrazilatual.com.br\)](https://redebrazilatual.com.br). Acesso em 07/04/2022.

BALANDIER, G. A situação colonial: abordagem teórica. *Cadernos CERU*, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 33-58, 2014. DOI: 10.11606/issn.2595-2536.v25i1p33-58. Disponível em: <https://www.revis-tas.usp.br/ceru/article/view/89147>. Acesso em: 29 maio. 2022.

BICALHO, R.; MACEDO, P. C. S.; RODRIGUES, G. G. Em defesa da educação do campo: enfrentando o desmonte das políticas públicas. *Periferia*, v. 13, n. 1, p. 39-59, jan./abr. 2021.

BRASIL. *Decreto 4. 887, de 20 de Dezembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em 20/06/ 2021.

BRASIL. *Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file>. Acesso em 16/08/2021.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 27/02/2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº95 15 de novembro de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em 21/03/2021.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017*. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art3. Acesso em 07/04/2022.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. *Parecer CNE/CEB N°: 16/2012*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Diário Oficial da União, Brasília, 5/6/2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11091-pceb016-12&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em 13/04/2021.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação*. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. *Programa Nacional de Educação do Campo PRONACAMPO*. Documento Orientador. Brasília, janeiro de 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13214-documento-orientador-do-pronacampo-pdf&Itemid=30192. Acesso em 15/12/2023.

BRASIL. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em 27/02/2023.

CANDAU, V. M. F; SACAVINO, S. B. Educação em direitos humanos e formação de educadores. *Educação* (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

CONAQ. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. *Quem Somos: Nossa História*. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia>. Acesso em 16/10/2021.

CONGRESSO EM FOCO. *Projeto Bula*. Bolsonaro: Quilombola não serve nem para procriar. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/>. Acesso em 10/04/2021.

CORRÊA, G. S; MONTEIRO, G. R. F. F; MARÇAL, D. C. A questão quilombola na conjuntura atual: conflitos, desafios e r-existências. *Revista da ANPEGE*, [S. l.], v. 16, n. 29, p. 249–284, 2020. DOI: <https://10.5418/ra2020.v16i29.12509>. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12509>. Acesso em: 7 abr. 2022.

COSTA, D. S; PANTOJA, R. C; ABREU, W. F. Relações étnico-raciais: o pensamento decolonial e a prática pedagógica para uma educação antirracista. *Revista Educação e Emancipação*. V. 14, n. 1, 2021, p. 111-138.

CUSTÓDIO, E. S; FOSTER, E. L. Educação escolar quilombola no Brasil: uma análise sobre os materiais didáticos produzidos pelos sistemas estaduais de ensino. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, v. 35, n. 74, p. 193-211, mar./abr. 2019.

FERREIRA, A. T. R. J; SANTOS, H. R; MOREIRA, G. E. Prática docente quilombola: desafios e possibilidades em tempos de pandemia. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, v. 6, p.1-28, 18 dez. 2021.

FERREIRA, W. C. *Altas habilidades/ superdotação em matemática e inclusão: um estudo com professores no distrito federal*. 2020. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação (Modalidade Profissional) – PPGEMP). Faculdade de Educação- FE. Universidade de Brasília-Brasília. 2020.

FREIRE, P. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 17^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

JAKIMIU, V. C. L. Extinção da SECADI: A negação do direito à educação (para e com a diversidade). *Revista de Estudos em Educação e Diversidade - REED*, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 115-137, 2021. DOI: <https://10.22481/reed.v2i3.8149>. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/reed/article/view/8149>. Acesso em: 5 out. 2021.

KOYANAGI, R. *Memórias de estudantes Kalunga que ingressaram no ensino superior: Licenciatura em Educação do Campo (LEdoC/UnB)*. 2016. Tese (Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional). Universidade de Brasília- Brasília. 2016.

LOPES, D. L. A formação de professores na dimensão de uma educação quilombola. In: XVIII Seminário Internacional de Formação de Professores para o MERCOSUL/CONE SUL. *Anais[...]*. Florianópolis – Santa Catarina – Brasil. De 03 a 05 de novembro de 2010. Disponível em: <https://seminarioformprof.ufsc.br/files/2010/12/LOPES-Dilmar-Luiz2.pdf>. Acesso em 04/04/2022.

LOPES, D. L.; SILVA, C. S. A formação de professores na educação quilombola e seus desafios contemporâneos. In: DAVID, C; CANCELIER, J.W. (Orgs). *Reflexões e práticas na formação de educadores*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018, p. 203-214. ISBN 978-85-7511-475-9. <https://doi.org/10.7476/9788575114759.0014>.

MAIA, F. J. F; FARIAS, M. H. V. Colonialidade do poder: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América. *Interações*, Campo Grande, MS, v. 21, n. 3, p. 577-596, jul./set. 2020.

MANIFESTO. *Pela efetiva implementação da Educação Escolar Quilombola, pela democracia e pelo direito à vida!* 2021. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2021/08/manifesto_educacao_quilombola.pdf. Acesso em 14/11/2021.

MIRANDA, S. A. Educação escolar quilombola em Minas Gerais: entre ausências e emergências. *Revista Brasileira de Educação*, v. 17 n. 50 maio-ago. 2012.

MOREIRA, G. E. O Dzeta Investigações em Educação Matemática numa perspectiva de resistência e persistência. In: MOREIRA, G. E. (org.). *Práticas de Ensino de Matemática em Cursos de Licenciatura em Pedagogia: Oficinas como instrumentos de aprendizagem*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2020. p. 13-17.

MOREIRA, G. E. Por trás da monograma do movimento LGBTQIAPN+. *Revista Temporis[ação]*, ISSN 2317-5516, v. 22, n. 02, p. 20, 28 nov. 2022.

MOURA, G. A afirmação da identidade nas comunidades negras rurais passa pelo valor da terra e pela especificidade de suas expressões culturais. *Portal Geledés*. Publicado em 01/03/2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/educacao-quilombola/>. Acesso em 21/01/2022.

NEVES, J. D. V; OLIVEIRA, M. R. N; SOUZA, A. B. L; FERREIRA, G. B. M; SANTOS, R. S. A invisibilidade da Educação Escolar Quilombola nos documentos curriculares contemporâneos. *Revista Educação e Humanidades*. V. 2, nº 2, jul-dez, 2021, p. 589-608.

OLIVEIRA, F. B. Quilombos brasileiros: Resistência, Repressão e Consolidação. 2014, Jataí. *Anais [...]*. Disponível em: [http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20\(286\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20(286).pdf). Acesso em 18/06/2021.

OLIVEIRA, L. F; CANDAU, V. M. F. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. *Educação em Revista*. Belo Horizonte. v. 26, n. 1, p.15-40, abr. 2010.

PARIZOTTI, R. Especialistas apontam saídas para os cinco anos de retrocessos na educação. *RBA-Educação*. 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2021/03/especialistas-apontam-saidas-para-os-cinco-anos-de-retrocessos-na-educacao/>. Acesso em 07/04/2022.

POSSAMAI, C. F. *A função social da escola, o papel do professor e a relevância do conhecimento científico na pedagogia histórico-crítica*. 2014. Dissertação (pós-graduação da Universidade do Sul de Santa Catarina). Santa Catarina. 2014.

RAIOL, J. J. M; COSTA, J. D.V; GUIMARÃES, L. C. C. V. As influências dos documentos internacionais na política brasileira de educação especial. *Revista Cocar*. V.15 N.31/2021 p.1-18. ISSN: 2237-0315.

RODRIGUES, H. C. C; BONFIM, H. C. C. Educação do Campo e os seus aspectos legais. *In: XIII Congresso Nacional de Educação. Anais [...]*. 28/08/2017 a 31/08/2017. Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Curitiba. 2017. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/25287_12546.pdf. Acesso em 20/01/2022.

RODRIGUEZ, T. A; SOUZA, F. L. M; QUEIROZ, Z, F; NUNES, C. Entre resistências, avanços e retrocessos: um panorama sócio-histórico das comunidades quilombolas no Brasil e na região do Cariri Cearense. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 11, e551101120087, 2021. (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i11.20087>.

SANTINI, R. A diferença nos enriquece. O respeito nos une. *Silo. Tips*. Publicado em Dezembro de 2016. Disponível em: <https://silo.tips/download/a-diferena-nos-enriquece-o-respeito-nos-une>. Acesso em 19/03/2022.

SANTOS, H. R. *Práticas Socioetnoculturais e o ensino de Matemática na perspectiva da Etnomatemática em uma escola quilombola: Possibilidades e Desafios*. 2022. 197p. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de Brasília. 2022.

SANTOS, H. R; MOREIRA, G. E. Contribuições da Etnomatemática na formação continuada de professores e professoras Quilombolas que ensinam Matemática. *In: Seminário internacional de pesquisa em Educação Matemática. 22-26/11/2021. Uberlândia. Anais [...].* Minas Gerais, 2021.

SANTOS, H.R; SOUSA, L. A. R; MOREIRA, G. E. Matemática e inclusão: práticas de ensino e aprendizagem em tempos de pandemia. *In: Educação Matemática Inclusiva. Metas, Desafios e oportunidades em tempos de pandemia. 19/11/2021. Bucaramanga. Anais [...].* Colômbia, 2021.

SANTOS, K. V. G. *Práticas pedagógicas das salas de recursos de Altas habilidades / superdotação do Distrito federal segundo a Teoria de Joseph Renzulli.* 2020. Dissertação (Mestrado profissional em Educação). Universidade de Brasília-Brasília. 2020.

SILVA, A. C. M. *Uma escrita contra-colonialista do Quilombo Mumbuca Jalapão-TO.* 2019. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília-Brasília, p. 107. 2019.

SOARES, E. G. Educação Escolar Quilombola: Reafirmação de uma política afirmativa. *In: Reunião Científica Regional da ANPED. 24 a 27/09/2016. Curitiba. Anais [...].* Curitiba/Paraná, 2016. P. 01-13. Disponível em: http://www.educadoresdiaadia.pr.gov.br/arquivos/File/dissertacoes_teses/artigo_edimara_goncalves_soares.pdf. Acesso em 12/01/2021.